



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

EDITAL

REVISÃO ANUAL DO TARIFÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Mourão, na sua reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2023, aprovou a Proposta de Revisão Anual do tarifário de Serviços Municipais de Abastecimento de água e de Saneamento de Águas Residuais, como a seguir se transcreve:

"20. PROPOSTA DE REVISÃO ANUAL DO TARIFÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGS RESIDUAIS

*O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de Revisão Anual dos Tarifários de Serviços Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número oitenta e nove**), ficando a fazer parte integrante desta ata.*

A Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara referiu que o seu sentido voto será o de abstenção. Esta situação já é conhecida e que se arrasta há muitos anos. Logo no inicio do seu primeiro mandato a ERSAR emitiu recomendações no sentido de o Município atualizar os preços, tendo o Município tomado a decisão de subir os preços, mas não drasticamente como aquela entidade tinha recomendado, fundamentando essa mesma decisão com os baixos recursos da população e a interioridade do concelho, e criando ainda os tarifários sociais. No inicio do seu segundo mandato o Município voltou novamente a ser pressionado pela ERSAR para subir os preços dos serviços, tendo o Município invocado que não havendo qualquer linha de financiamento para poder remodelar a rede de abastecimento não



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

conseguia dar resposta aquelas recomendações. Finalmente referiu que com a fundamentação invocada o Município demonstra à ERSAR o aumento que na realidade deve e pode aprovar e não o que lhe é recomendado.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

*Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Maria Clara Safara e Manuel Carrilho."*

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mourao.pt.

Paços do Município de Mourão, 13 de dezembro de 2023.

P' O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: MARIA LUÍSA POUPINHA RALO
Num. de Identificação: 11269434
Data: 2023.12.13 16:50:14+00'00"





MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

ANEXO N.º 1
PRESENTE EM REUNIÃO
DE 2023/11/29

PROPOSTA

APRESENTADA EM REUNIÃO
DE

29/11/2023

O Secretário,

RESOLUÇÃO

Aprovada, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções.

O Secretário,

ASSUNTO

**PROPOSTA DE REVISÃO ANUAL DO TARIFÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**

Considerando que:

O Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, no qual se determinou que as entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos urbanos em titularidade municipal em modelo de gestão direta dispunham de um prazo de cinco anos para garantir o cumprimento das regras constantes daquele Regulamento, devendo ser respeitada a estrutura tarifária aí proposta e garantida uma trajetória de convergência tarifária, no sentido de alcançar a sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

Na sequência de tal deliberação, o Município ficou obrigado a adaptar o seu sistema tarifário à estrutura prevista no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado pela ERSAR.

Através de proposta técnica elaborada pelos Serviços Municipais, apresentou-se um valor de revisão tarifária com objetivo de assegurar de forma faseada a sustentabilidade económico-financeira do sistema de gestão de resíduos, para cumprimento da estrutura tarifária definida pela ERSAR (Anexo I). A análise técnica resultante da mesma propôs alterações nos valores das tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos acordo com os valores da taxa de variação média anual do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) de 3,3% em todas as tarifas.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Porém, a ERSAR considera essa proposta de atualização insuficiente para cobrir os custos reais. Em concreto, conclui a ERSAR que o encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/mês aumente 3,1% para utilizadores domésticos e 3,4% para utilizadores não domésticos; aumente, relativamente ao serviço de saneamento de águas resíduos (para idêntico consumo) 13,2% e 11,7%, respetivamente; um aumento de 20% para a gestão de resíduos urbanos (utilizador doméstico) e 10,2% para utilizadores não domésticos, face a 2023 (Anexo II).

Ou seja, de acordo com a ERSAR, esses deveriam ser os aumentos das respetivas tarifas.

Nesse sentido, e de acordo com a ERSAR, o valor proposto pelos Serviços Técnicos só permite cobrir 58% dos gastos (abastecimento de água) de 86% para o serviço de saneamento de águas residuais e de somente 21% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Como tal, a título previsional, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.

Em suma, a ERSAR descreve o sistema como deficitário, na medida em que em vez de serem os consumidores a pagar os encargos do sistema (abastecimento de águas, saneamento e gestão de resíduos), é o Orçamento do Município que tem de cobrir o défice dele gerado.

A própria ERSAR alerta que a não aplicação de tarifários que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 71.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 79 de dezembro), bem como do artigo 107.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

Desse modo, se as entidades titulares ou gestoras optarem por tomar decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato. Nos termos legais, é obrigatório que o Executivo delibere, até 30 de novembro de cada ano, eventuais alterações ao Tarifário relativo ao abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos.



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

Fundamentação:

Ainda que o Presidente concorde com a necessidade de se convergir no sentido da aplicação dos princípios de sustentabilidade do sistema e da utilização sustentável de recursos hídricos, consubstanciado pelos aumentos propostos pela ERSAR para 2024 não pode ignorar o contexto socioeconómico do Município.

Deste modo, atentas as dificuldades sentidas pelas famílias e empresas, após dois anos de pandemia, conflitos armados na Eurásia e Médio Oriente; reconhecendo as fragilidades demográficas e socioeconómicas do concelho que se relevam através de uma taxa de desemprego acima da média – com um elevado número de beneficiários de rendimento social de inserção – um conjunto considerável de reformados e pensionistas; um salário médio per capita abaixo da média nacional:

Assume o Presidente a necessidade de recusar a proposta da ERSAR e aceitar a do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, o que se consubstancia com a proposta tarifária apresentada pelo referido Departamento para 2024 (anexo I) e que é norteada pela atualização de acordo com o índice harmonizado de preços no consumidor (medida da inflação – IPC), garantindo uma governação responsável a fim de evitar litígios e dívidas acumuladas que prejudicariam o interesse público e os mouranenses.

Essa proposta de tarifário de água, embora muito aquém dos aumentos propostos pela ERSAR permite acautelar o tarifário social aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada.

Esta atualização servirá também como pretexto para que o Município possa aceder a verbas provenientes de fundos comunitários que visam o investimento “em baixa” para o ciclo urbano da água e as respetivas necessidades de renovação e reabilitação em Mourão, havendo desde já uma negociação prévia entre a CIMAC e a CCDR-A no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial que garantirá a este concelho um valor aproximado de 1 milhão de euros no Programa Regional Alentejo 2030.

Por sua vez, como justificação de não se proceder ao aumento referenciado pela ERSAR, não se pode ignorar o facto de este Executivo ter vindo a cumprir aquilo que se lhe impõe



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

ao nível dos cortes de água aos devedores o que, também por aí, contribuirá para atenuar o referido défice tarifário.

Acresce o investimento já realizado em reparações do sistema urbano de água antevê poupança ao nível de perdas.

Finalmente, e como contributo para atenuar esse défice tarifário, está previsto intensificar-se a fiscalização ao nível dos furtos de água, adulteração de contadores de água e deposição indevida de resíduos o que também se antevê que possa contribuir para a sustentabilidade do sistema.

Tudo ponderado, e nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 e do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, proponho que:

- a) A Câmara Municipal de Mourão aprove a proposta de Sistema Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos nos termos e com os fundamentos acima enunciados, tal como consta do Anexo 1, para o ano de 2024, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, aumentar as tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos acordo com os valores da taxa de variação média anual do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) de 3,3%, contrariando o parecer da ERSAR de aumentar, em determinadas tarifas, tal como saneamento de águas residuais um aumento de 13,2% e para a gestão de resíduos um aumento de 20%;
- b) A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 28 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Proposta tarifária 2024

Nota Introdutória

No âmbito das atribuições definidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 5.º dos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 10/2014, de 6 de março é Competência da ERSAR avaliar as tarifas dos sistemas municipais, apreciando a sua conformidade com as regras legais e contratuais aplicáveis.

Compete ainda, a esta entidade reguladora, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor e emitir instruções vinculativas nas situações de desconformidade, nos termos dos seus Estatutos e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual. Adicionalmente, o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, estabelece que as tarifas municipais, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Análise

Pese embora o modelo tarifário corresponder a um esforço grande para as famílias, os graus de cobertura de gastos apresentam défices, conforme demonstram os indicadores infra.

Grau de cobertura de gastos

	2022	2021	2020
- Abastecimento de água:	64%	76%	41%
- Saneamento de águas residuais:	75%	81%	78%
- Gestão de resíduos urbanos:	27%	28%	25%

• Abastecimento

A degradação da rede conduz a uma perda de água/consumo faturado na ordem dos 70%, ou seja, dos 402.789 m³ de água que entraram no sistema apenas foram faturados 122.451 m³, conforme demonstra o quadro infra.

Volume de água faturada (m ³) (dAA52b, dAA53b, dAA57b, dAA58b e dAA59b)	Volume anual de água tratada importada ou exportada (m ³) (dAA49b e dAA67b)	Consumo não faturado / Perdas	% Consumo não faturado / Perdas
122 451,00	402 789,00	280 338,00	70%

O ano de 2022 apresentou um défice na ordem dos 141.000 € para o abastecimento.

Descrição	AA
Vendas	136 104
Prestação de serviços ¹⁾	95 175
	Volume de negócios
Custo de aquisição de água em alta	(244 660)
	Margem Bruta
Financiamento do tarifário social (pela entidade titular)	20 161
Subsídios ao investimento	6 792
CMVMC (excepto custo de aquisição de água em alta)	(528)
FSE (Excepto tratamento de efluentes, de resíduos em alta e TRH/TGR)	(10 117)
Gastos com o pessoal	(73 595)
Rendimentos referentes a TRH/TGR	687
Gastos referentes a TRH/TGR	(13 065)
	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos
Gastos de depreciação e de amortização	(54 083)
	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
Juros e gastos similares suportados	(3 751)
	Resultados financeiros
	Resultado antes de impostos (RAI)
	Resultado Líquido do Exercício²
	(140 879)
	(140 879)

- **Saneamento**

O ano de 2022 apresentou um défice na ordem dos 70.000 €.

Descrição	AR
Prestação de serviços ¹⁾	192 427
	Volume de negócios
FSE-Custo do tratamento de efluentes em alta	(151 222)
	Margem Bruta
Financiamento do tarifário social (pela entidade titular)	13 629
Subsídios ao investimento	10 205
CMVMC (excepto custo de aquisição de água em alta)	(284)
FSE (Excepto tratamento de efluentes, de resíduos em alta e TRH/TGR)	(7 745)
Gastos com o pessoal	(57 363)
Rendimentos referentes a TRH/TGR	333
Gastos referentes a TRH/TGR	(3 111)
	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos
Gastos de depreciação e de amortização	(64 703)
	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
Juros e gastos similares suportados	(2 020)
	Resultados financeiros
	Resultado antes de impostos (RAI)
	Resultado Líquido do Exercício²
	(69 853)
	(69 853)

• Resíduos

O ano de 2022 apresentou um défice na ordem dos 176.000 €.

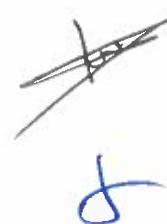
Descrição	RU
Prestação de serviços ¹⁾	60 800
Volume de negócios	60 800
FSE-Custo da recolha e tratamento de resíduos em alta	(57 490)
Margem Bruta	3 309
Financiamento do tarifário social (pela entidade titular)	5 048
Subsídios ao investimento	1 463
CMVMC (excepto custo de aquisição de água em alta)	(16 336)
FSE (Excepto tratamento de efluentes, de resíduos em alta e TRH/TGR)	(15 780)
Gastos com o pessoal	(122 262)
Rendimentos referentes a TRH/TGR	999
Gastos referentes a TRH/TGR	(17 040)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	(160 599)
Gastos de depreciação e de amortização	(14 998)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	(175 597)
Resultados financeiros	-
Resultado antes de impostos (RAI)	(175 597)
Resultado Líquido do Exercício²	(175 597)

Alteração no sistema tarifário

O Município irá propor alterações nos valores das tarifas de acordo com os valores da taxa de variação média anual do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) de 3,3% em todas as tarifas.

ABASTECIMENTO												
		25mm	30mm	50mm	100mm	>100mm	TVA	5M	15M	25M	>25M	
Doméstico	TFA	4,86 €	9,39 €	14,09 €	23,24 €	36,16 €	TVA	0,74 €	1,30 €	2,05 €	2,60 €	
Não Doméstico	TFA	6,92 €	9,39 €	14,09 €	23,24 €	36,16 €	TVA	2,05 €	2,05 €	2,05 €	2,05 €	
Doméstico Social	TFA	- €	- €	- €	- €	- €	TVA	0,74 €	0,74 €	2,05 €	2,60 €	
Não Doméstico Social	TFA	2,08 €	2,82 €	4,22 €	6,97 €	10,85 €	TVA	0,61 €	0,61 €	0,61 €	0,61 €	
Família 5 ou mais	TFA	4,86 €	9,39 €	14,09 €	23,24 €	36,16 €	TVA	0,74 €	1,30 €	2,05 €	2,60 €	
TRHA							TRHA	0,04 €	- €	- €	- €	
Nota: Os limites dos escalões famílias numerosas são								8M	18M	28M	>28M	
SANEAMENTO												
								5M	15M	25M	>25M	
Doméstico	TFS	4,60 €						TVS	0,83 €	1,03 €	1,24 €	1,45 €
Não Doméstico	TFS	6,66 €						TVS	1,24 €	- €	- €	- €
Doméstico Social	TFS	- €						TVS	0,83 €	0,83 €	1,24 €	1,45 €
Não Doméstico Social	TFS	2,00 €						TVS	0,37 €	- €	- €	- €
Família 5 ou mais	TFS	4,60 €						TVS	0,83 €	1,03 €	1,24 €	1,45 €
TRHS								TRHS	0,02 €	- €	- €	- €
Nota: Os limites dos escalões famílias numerosas são								8M	18M	28M	>28M	
RESÍDUOS												
								5M	15M	25M	>25M	
Doméstico	TFR	1,55 €						TVR	0,15 €	0,26 €	0,36 €	0,46 €
Não Doméstico	TFR	5,17 €						TVR	0,36 €	- €	- €	- €
Doméstico Social	TFR	- €						TVR	0,15 €	0,15 €	0,36 €	0,46 €
Não Doméstico Social	TFR	1,55 €						TVR	0,11 €	- €	- €	- €
Família 5 ou mais	TFR	1,55 €						TVR	0,15 €	0,26 €	0,36 €	0,46 €
TRHS								TGR	0,06 €	- €	- €	- €

Impacto esperado com alteração no sistema tarifário



	Abastecimento	Saneamento	Resíduos urbanos
Cobertura dos gastos (%) - conforme Guia 27, 4ª geração de indicadores	58%	86%	21%
<i>Cobertura dos gastos por via tarifária</i>	53%	76%	20%
<i>Financiamento de tarifários sociais</i>	5%	6%	1%
<i>Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento</i>	2%	5%	0%

Demonstração de resultados por atividade - SNC e SNC-AP

Descrição	2024 (Previsional)		
	AA	AR	RU
Vendas	131 278	0	0
Prestação de serviços	99 628	171 349	47 753
Volume de negócios	230 906	171 349	47 753
Financiamento do tarifário social	20 737	13 464	1 250
CMVMC	288 796	300	16 000
<i>Gastos com a aquisição de água em alta</i>	288 266	0	0
<i>Outros gastos com CMVMC</i>	530	300	16 000
Fornecimentos e serviços externos	10 095	161 758	86 310
<i>Gastos com o tratamento de efluentes em alta</i>	0	154 000	0
<i>Gastos com o tratamento de resíduos em alta</i>	0	0	74 255
<i>Outros FSE</i>	10 095	7 758	12 055
Gastos com o pessoal	72 500	52 000	100 000
Subsídios ao investimento	6 800	10 200	1 000
Outros gastos e perdas	12 831	-5 143	19 013
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	-125 779	-24 188	-171 320
Gastos de depreciação e de amortização	54 245	6 746	15 240
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	-180 024	-30 934	-186 560
Resultado antes de impostos	-180 024	-30 934	-186 560
Resultado líquido do exercício	-180 024	-30 934	-186 560
Resumo:			
Rendimentos tarifários	251 643	184 813	49 003
Outros rendimentos (excepto subsídios ao investimento e subsídios à exploração)	0	0	0
Subsídios ao investimento	6 800	10 200	1 000
Gastos exploração	384 222	219 201	221 323
Gastos totais	438 467	225 947	236 563



ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

J

Ex.mo Senhor Presidente
CM de Mourão
Praça da República, 20
7240-233 MOURÃO
geral@cm-mourao.pt

vossa referência your reference	vossa comunicação your communication	nossa referência our reference	nosso processo our process	data date
		O-006168/2023		2023-11-14
assunto subject	Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2024			

Ex.^{mo} Senhor *Presidente,*

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2024.

De acordo com o n.^º 3 do artigo 50.^º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.^º 10/2014, de 6 de março, e em cumprimento do n.^º 8 do artigo 28.^º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.^º 446/2018, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Nestes termos, e caso a entidade gestora considere existirem informações confidenciais no referido parecer deve, no prazo de 10 dias, informar a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.^º 4 do artigo 51.^º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Vera Eiró

(Prof.^a Doutora Vera Eiró)

Anexo: I-001645/2023



Parecer sobre a formação de tarifários 2024

Informação	I-001645/2023
Entidade gestora	Município de Mourão
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2023 11-14

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal (CM) de Mourão submeteu a parecer da ERSAR, em 17 de outubro de 2023, a proposta de revisão tarifária dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2024.

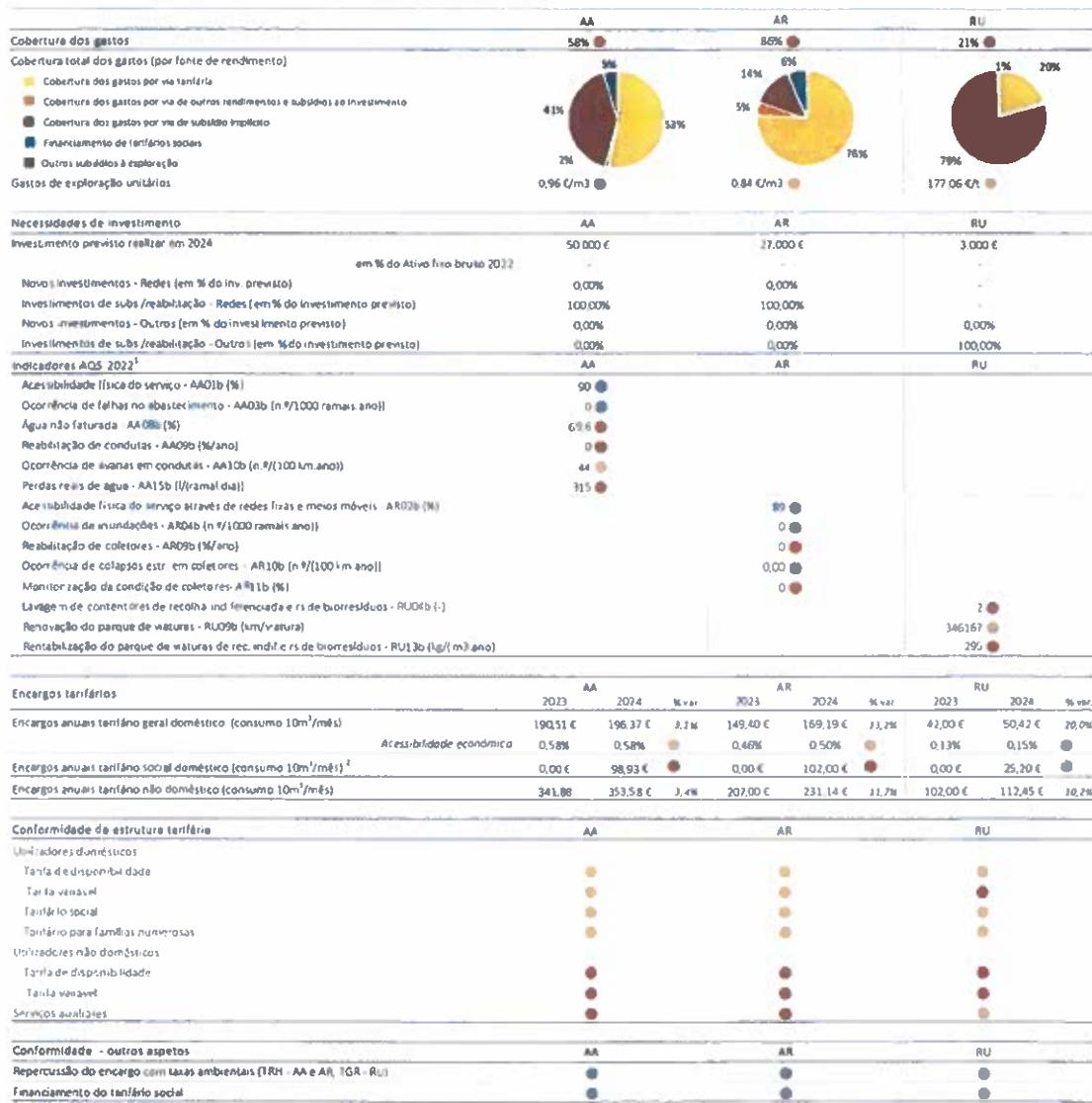
Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2024. Salvaguarda-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

2. Avaliação

A avaliação que se apresenta de seguida, nomeadamente no que respeita às coberturas dos gastos, encontra-se limitada devido aos fatores descritos no ponto 3. do presente parecer.

Os encargos tarifários anuais para os utilizadores domésticos e beneficiários do tarifário social do serviço de abastecimento de água e para os utilizadores domésticos, beneficiários do tarifário social e utilizadores não domésticos dos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, indicados pela entidade gestora no ficheiro de suporte à proposta tarifária

não correspondem aos que resultam das tarifas propostas. Assim, são considerados no presente parecer os valores corrigidos, nomeadamente a componente fixa do encargo doméstico e a componente variável do encargo com o tarifário social no serviço de abastecimento de água e a componente fixa do encargo doméstico, a componente variável do encargo com o tarifário social e a componente fixa do encargo não doméstico nos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.



¹ A informação apresentada, referente à Avaliação de Qualidade de Serviço de 2022 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

² A avaliação dos encargos do tarifário social doméstico tem por base o limite máximo de 5,16€/30 dias, por serviço, apurado nos termos da Recomendação n.º 2/2023.

Legenda:

- Avaliação boa
- Avaliação média
- Avaliação insatisfatória
- Não validável, não aplicável ou não respondeu

3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

1. A entidade gestora propõe o aumento em 2024 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos face aos aplicados em 2023.
2. O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/mês aumenta 3,1% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 3,4%.
3. O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 13,2% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 11,7%.
4. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 20% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 10,2%.
5. O valor do encargo mensal a suportar pelos utilizadores domésticos dos serviços de águas abrangidos pelo tarifário social, referente a um consumo de água de 10m³/30 dias, excede o valor limite recomendado pela ERSAR a considerar na definição dos tarifários sociais para o ano de 2024, de 5,16 €¹ por serviço (equivalente a um valor anual de 62,73 €), recomendando-se a alteração dos tarifários propostos.
6. Os rendimentos e gastos propostos para 2024 conduzem a coberturas dos gastos de 58% para o serviço de abastecimento de água, de 86% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 21% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para as coberturas dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade dos tarifários propostos e as conclusões emitidas no presente parecer.

¹ Valor divulgado pela ERSAR nas Recomendações Gerais para efeitos da Elaboração das Propostas de Revisão Tarifária para 2024, publicadas no dia 15 de julho de 2023 (remetidas através do ofício n.º O_004360_2023).

(Handwritten signature)

7. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR²).
8. A entidade gestora não apresentou a fundamentação das projeções para 2024, verificando-se que não são previstos gastos com conservação e reparação, material de escritório, nem com limpeza, higiene e conforto, situações para a qual não se encontra justificação.
9. As projeções apresentadas para os gastos com pessoal para os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos são inferiores em 1,5%, 9% e 18%, respetivamente, face aos valores reais de 2022, sem que seja apresentada qualquer fundamentação para as estimativas, o que pode corresponder a uma projeção conservativa face aos aumentos salariais ocorridos em 2023 e expectáveis para 2024.
10. Concretamente no que se refere ao serviço de gestão de resíduos urbanos, a projeção apresentada para o gasto com tratamento dos resíduos em alta para 2024 considera-se subestimada, tendo presente a tarifa praticada pela GESAMB para o serviço em alta em 2023 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2024. Na ausência de decisão a respeito da tarifa de 2024 a esta data, considera-se que a projeção de um acréscimo de 10% sobre a tarifa de 2023 será uma abordagem que permitirá minimizar uma potencial situação de défice.
11. O montante previsto para o gasto com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), considera-se subavaliado, tendo em consideração o valor unitário da TGR definido para 2024, de 30€/tonelada.
12. Salienta-se que a projeção dos rendimentos deve ter por base as estimativas de gastos deduzidas das estimativas de outros rendimentos e subsídios ao investimento previstos reconhecer no ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, o que não foi considerado na proposta em apreço.

² Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

13. A entidade gestora estima uma diminuição significativa do número de contratos considerados nas projeções de rendimentos tarifários do serviço de saneamento de águas residuais face aos reportados para 2022, o que na ausência de fundamentação das estimativas apresentadas não pode deixar de ser visto com ressalva. Reserva idêntica se acrescenta para os volumes previstos faturar para o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja estimativa é cerca de 80% inferior à reportada para 2022.
14. Os resíduos de construção e demolição (RCD), não são resíduos urbanos, conforme resulta do RGGR, que trata os resíduos urbanos e RCD com definições próprias (artigo 3º) e em capítulos autónomos (capítulo 5 e capítulo 6), pelo que os respetivos rendimentos não devem ser registados como rendimentos de serviços auxiliares, mas sim na rubrica de "Prestação de Serviços – Outros rendimentos".
15. Os rendimentos previstos para 2024 com origem na repercução dos encargos com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) e com a TGR nos utilizadores finais são inferiores aos respetivos gastos, o que pode indicar que a repercução destas taxas pode não estar a ser efetuada em conformidade com a legislação aplicável³.
16. No ficheiro de suporte da proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios, reiterando-se o preconizado no parágrafo 30, ponto C.2.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas⁴ (RTA), onde se recomenda a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas entendimento semelhante deve ser adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Salienta-se que a valorização destes consumos deve fazer-se com base em consumos de água medidos, nos casos dos serviços de águas e resíduos e sempre que as tarifas variáveis dos serviços de saneamento e de resíduos urbanos sejam calculadas por indexação ao consumo de água. No caso do serviço de gestão de resíduos urbanos, a valorização dos consumos próprios na componente variável pode igualmente ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de

³ Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro, e Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

⁴ Recomendação n.º 01/2022, publicada pela ERSAR em março de 2022.

recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (*Pay As You Throw*).

17. De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos⁵ (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.
18. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos dos três serviços através do aumento dos tarifários, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência, evidenciados nos gastos de exploração unitários⁶ dos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e nos resultados da avaliação da qualidade do serviço dos três serviços, recomendando-se que sejam tomadas medidas de gestão e

⁵ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

⁶ De acordo com o relatório [Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa](https://www.ersar.pt), publicado em Maio de 2023, disponível em <https://www.ersar.pt>

executados investimentos nesse sentido. Por exemplo, apenas 30% da água entrada no sistema foi faturada em 2022 e cerca de 65% da água entrada foi perdida no sistema (perdas reais) situações que traduzem elevadas ineficiências e que urge resolver de modo a que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que é de 93% no serviço de abastecimento de água e de 90% no serviço de saneamento de águas residuais, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. A concretização da redução de ineficiências e consequentemente dos gastos, contribuindo para a melhoria da cobertura dos gastos, potenciará a aplicação de tarifas otimizadas.

19. A avaliação obtida no indicador “rentabilização do parque de viaturas de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos” em 2022 indica que existe margem de melhoria do desempenho operacional da entidade gestora. Efetivamente, a otimização da capacidade instalada das viaturas e dos circuitos de recolha permitirá a obtenção de ganhos operacionais decorrentes da redução de consumos de combustível, gastos de manutenção e gastos com pessoal.
20. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2024, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nomeadamente nos indicadores “água não faturada”, “reabilitação de condutas”, “perdas reais de água” e “reabilitação de coletores”, pelo que deve ser garantida a sua execução. Salienta-se a importância de prever anualmente investimentos de reabilitação de condutas e coletores, de maneira a garantir a sustentabilidade infraestrutural e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, recomendando-se o reforço deste tipo de investimentos, dada a reduzida expressão dos mesmos. Acrescenta-se que não foi preenchida a coluna D, “Extensão de rede em metros lineares”, nem prestado esclarecimento sobre qual a metodologia utilizada para a estimativa dos investimentos previstos. Importa notar a ausência de previsão de investimentos na renovação do parque de contadores, recomendando-se que o planeamento anual conte com este tipo de investimentos, essenciais para o controlo das perdas aparentes.
21. Para o serviço de gestão de resíduos urbanos, o plano de investimentos para 2024 apenas prevê a aquisição de contentores, o que não permite antever melhorias significativas da qualidade do serviço, pelo que se recomenda à entidade gestora a reavaliação do referido plano. Importa salientar que o plano de investimentos deve ter por base um diagnóstico

X
J

sólido, por forma a que sejam definidas estratégias de investimento não só de curto como de médio prazo, assentes no conhecimento das reais necessidades de intervenção. No caso deste serviço, chama-se a atenção para o disposto no RGGR, designadamente em matéria de recolha seletiva de biorresíduos⁷, cujo cumprimento pode passar pela aquisição e instalação de bens e equipamentos, o que não é totalmente claro que esteja previsto no plano em apreço.

22. A avaliação obtida pela entidade gestora no que se refere ao indicador “lavagem de contentores de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos” em 2022 indica falta de capacidade instalada ou falta de capacidade operacional. Neste sentido, recomenda-se que a entidade gestora preveja a aquisição de viatura de lavagem e assegure a necessária capacidade operacional ou adquira serviços que lhe permitam melhorar o desempenho neste indicador. A melhoria deste indicador poderá permitir melhorar a percepção dos utilizadores sobre a qualidade do serviço que lhes é prestado, para além de contribuir para adequadas condições de salubridade e segurança.
23. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:
- a) As tarifas de disponibilidade não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC)⁸ e nos parágrafos 32. do ponto C.2.2. e 36. do ponto C.2.3.1. da RTA, não obstante serem aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação. Embora os valores, que atualmente se encontram expressos em euros por mês, estejam corretos, a indicação da tarifa em euros por dia facilita ao utilizador a interpretação da fatura.
 - b) Nas tarifas de disponibilidade a aplicar a utilizadores não domésticos, os limites dos níveis do caudal permanente do contador não coincidem de forma exata com os recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA.
 - c) Os escalões da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos não são apresentados por intervalos de consumo, sendo apenas indicado o limite superior de cada escalão.

⁷ Alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do RGGR.

⁸ Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

Esta situação poderá dificultar a interpretação do tarifário por parte utilizador, pelo que se recomenda que a tarifa variável seja apresentada com a explicitação dos escalões conforme definidos no parágrafo 41 do ponto C.2.3.2. da RTA.

- d) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023⁹ no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023) e não 15 m³ conforme proposto.
- e) O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- f) Relativamente ao tarifário proposto para famílias numerosas, este não se encontra definido segundo o recomendado na RTA (ponto C.2.5.2), na qual se preconiza o alargamento dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, sendo que no tarifário em análise esse alargamento é de três metros cúbicos.
- g) Recomenda-se que o tarifário de serviços auxiliares seja revisto de acordo com o preconizado no ponto C.2.3.3. da RTA, ou que sejam mais bem explicitadas no edital as situações em que há lugar à aplicação das tarifas. Por exemplo, recomenda-se que os serviços de leitura extraordinária de consumos de água e de verificação extraordinária de contador, mesmo quando efetuados a pedido do utilizador, não sejam objeto de cobrança quando o respetivo fundamento não foi imputável ao utilizador, conforme alíneas g) e h), respetivamente, do parágrafo 45 da RTA, o que deve ficar explícito no tarifário. Relativamente à “Execução de ramais de ligação acima dos 20 m”, no preço pode ler-se “Custo definido mediante orçamento do serviço”. Para que os utilizadores possam saber antecipadamente os custos em que irão incorrer, recomenda-se a definição de valor por metro linear, seguindo o recomendado no ponto C.2.3.3. da RTA.

⁹ Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023.

Também se recomenda que a "Alteração do local do contador" seja cobrada autonomamente apenas quando efetuada a pedido do utilizador, condição que deverá ser explícita no tarifário.

- h) Ainda relativamente ao tarifário de serviços auxiliares, constata-se a diferenciação proposta para várias tarifas em função do tipo de utilizador ser "Doméstico", "Não doméstico" ou "Não doméstico social". Essa diferenciação deve ser eliminada, dado que a definição do valor das tarifas dos serviços auxiliares deve ter por base o gasto médio previsto incorrer pela entidade gestora com a prestação de cada tipologia de serviço auxiliar, que não será dependente do tipo de utilizador a quem o serviço é prestado.

24. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:

- a) As tarifas de disponibilidade não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do RRC e nos parágrafos 32. do ponto C.2.2. e 49. do ponto C.2.4.1. da RTA, não obstante serem aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação¹⁰. Embora o valor, que atualmente se encontra expresso em euros por mês, esteja correto, a indicação da tarifa em euros por dia facilita a utilizador a interpretação da fatura.
- b) Os escalões da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos não são apresentados por intervalos de consumo, sendo apenas indicado o limite superior de cada escalão. Esta situação poderá dificultar a interpretação do tarifário por parte utilizador, pelo que se recomenda que a tarifa variável seja apresentada com a explicitação dos escalões conforme definidos no parágrafo 51 do ponto C.2.4.2. da RTA.
- c) A apresentação da tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos no documento que contém o tarifário para 2024 não é correta, uma vez que a tarifa se encontra inscrita apenas no campo relativo a 5m³. Sendo uma tarifa única, deve ser replicada também nos outros escalões de consumo (tal como considerado para a tarifa variável de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos).

¹⁰ Admitindo-se metodologia idêntica à constante da fatura relativa a 2023 submetida pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

- d) Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do RRC estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais.
- e) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023 no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023) e não 15 m³ conforme proposto.
- f) O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- g) Relativamente ao tarifário proposto para famílias numerosas, este não se encontra definido segundo o recomendado na RTA (ponto C.2.5.2), na qual se preconiza o alargamento dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, sendo que no tarifário em análise esse alargamento é de três metros cúbicos.
- h) Relativamente ao tarifário de serviços auxiliares, recomenda-se que a leitura extraordinária de caudais rejeitados e a verificação extraordinária de medidor de caudal sejam cobradas apenas quando se verifiquem as situações descritas nas alíneas e) e f) do parágrafo 68 da RTA, o que deve ficar explícito no tarifário.
- i) Ainda relativamente ao tarifário de serviços auxiliares, constata-se a diferenciação proposta para várias tarifas em função do tipo de utilizador ser "Doméstico", "Não doméstico" ou "Não doméstico social". Essa diferenciação deve ser eliminada, dado que a definição do valor das tarifas dos serviços auxiliares deve ter por base o gasto médio previsto incorrer pela entidade gestora com a prestação de cada tipologia de

serviço auxiliar, que não será dependente do tipo de utilizador a quem o serviço é prestado.

25. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos¹¹.
- b) As tarifas de disponibilidade não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do RRC e na alínea a) do art.º 18.º do RTR, não obstante serem aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação¹². Embora o valor, que atualmente se encontra expresso em euros por mês, esteja correto, a indicação da tarifa em euros por dia facilita a utilizador a interpretação da fatura.
- c) A tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos é definida por escalões, o que contraria o RTR, onde se estabelece que a tarifa variável do serviço de gestão de

¹¹ Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).

¹² Admitindo-se metodologia idêntica à constante da fatura relativa a 2023 submetida pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

resíduos urbanos deve ter um escalão único diferenciado apenas em função do utilizador ser doméstico ou não doméstico.

- d) A apresentação da tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos no documento que contém o tarifário para 2024 não é correta, uma vez que a tarifa se encontra inscrita apenas no campo relativo a 5m³. Sendo uma tarifa única e dada a forma de apresentação do tarifário, deve ser replicada também nos outros escalões de consumo (tal como considerado para a tarifa variável de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos).
- e) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023 no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023) e não 15 m³ conforme proposto.
- f) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- g) O tarifário especial para famílias numerosas deve ser eliminado, uma vez que, conforme dispõe o RTR, não se justifica a diferenciação tarifária para este tipo de utilizadores.
- h) Ao nível dos serviços auxiliares, importa referir que a recolha de resíduos de grandes produtores está dependente da autorização da Autoridade Nacional de Resíduos, nos termos previstos no artigo 11º do RGGR, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023. Acresce também referir que os resíduos de construção e demolição (RCD), não são resíduos urbanos, conforme resulta do RGGR, que trata os resíduos urbanos e RCD com definições próprias (artigo 3º) e em capítulos autónomos (capítulo 5 e capítulo 6), pelo que as tarifas de recolha deste tipo de resíduos não devem contar do tarifário dos serviços auxiliares à gestão de resíduos urbanos.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º



194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração



Miguel Nunes
(Vogal)



Vera Eiró
(Presidente)



Joaquim Barreiros
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom			[100%;110%]
Mediano			[90%;100% ou]110%;120%]
Insatisfatório			[0%;90% ou]120%;+00]
Acessibilidade económica			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom			[0%;50%]
Mediano			[0,50%;1,00%]
Insatisfatório			[1,00%;+00]
Gastos de exploração unitários			
Abastecimento (€/m³)		Saneamento (€/m³)	Resíduos Urbanos (€/t)
Bom	[0,65;1,05]	[0,78;0,73]	[79,65;166,65]
Mediano	[1,05;1,22]	[1,73;0,91]	[166,65;193,82]
Insatisfatório	[1,22;+00]	[0,91;+00]	[193,82;+00]
Máximo	0,65	0,28	79,65
Mediana	1,05	0,73	166,65

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade é feita com base nos valores de referência definidos pela ERSAR no Anexo 1 da avaliação da qualidade de serviço. Os gastos de exploração e a acessibilidade são avaliados de acordo com valores de referência que estão na ERSAR e por parte do setor, conforme consta "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistema municipal de serviços de água e resíduos em Portugal", disponibilizado na ERSAR (http://www.ersar.pt/biblioteca-comunicacao/inf-referencia/Documentos/Referencia%20dos%20Gastos_de_exploracao%20unitarios_20230530.pdf)

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2020	2021	2022	2024
Cobertura dos gastos				
Abastecimento	41%	68%	64%	58%
Saneamento	78%	72%	75%	86%
Resíduos	75%	30%	27%	21%
Cobertura dos gastos de exploração				
Abastecimento	63%	79%	76%	67%
Saneamento	113%	95%	99%	89%
Resíduos	28%	40%	30%	23%
Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária				
Abastecimento	39%	64%	63%	53%
Saneamento	76%	67%	71%	76%
Resíduos	23%	33%	27%	20%
Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária				
Abastecimento	51%	74%	68%	65%
Saneamento	110%	88%	88%	84%
Resíduos	26%	36%	27%	22%

Notes:

Cobertura dos gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia 2 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados a todos os utilizadores - 4.º gerador do sistema de avaliação", dividido em três fases (fase de gestão e investimento);

Cobertura dos gastos de exploração: rendimentos tarifários + outras rendimentos + utilidades de investimento / custo dos mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outras gastos e perdas;

Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos tarifários;

Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outras gastos e perdas;

Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

	2020	2021	2022	2024
Abastecimento (€/m³)	1,03	0,92	0,85	0,96
Gastos de exploração	€ 356.298	€ 324.584	€ 341.966	€ 384.222
Volumes (m³/ano)	345.468	353.120	403.789	402.000
Saneamento (€/m³)	0,70	0,78	0,84	0,84
Gastos de exploração	€ 170.659	€ 214.586	€ 219.725	€ 219.701
Volumes (m³/ano)	255.111	276.094	260.763	260.700
Resíduos (€/ton)	112,46	141,30	217,80	177,06
Gastos de exploração	€ 148.562	€ 168.007	€ 278.908	€ 221.323
Quantidadas (t/ano)	1.321	1.184	1.051	1.250

Os volumes/vquantidades considerados correspondem aos seguintes dados de avaliação do custo de serviço 2020 e 2021: J.P.001 do dA042b, dA050b, dRJ340b, 2022 e 2024: dA044b, dA045b, dA057b, dA076b.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

	2020	2021	Varição	Varição %
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m³	€ 381,91	€ 435,97	€ 34,06	8,92%
Encargo anual abastecimento	€ 190,51	€ 196,37	€ 5,86	3,08%
Componente fixa	€ 56,40	€ 58,33	€ 1,93	3,42%
Componente variável	€ 118,80	€ 122,40	€ 3,60	3,03%
Taxes	€ 15,31	€ 15,64	€ 0,33	2,16%
Encargo anual saneamento	€ 149,40	€ 169,19	€ 19,79	13,25%
Componente fixa	€ 53,40	€ 55,19	€ 1,79	3,35%
Componente variável	€ 96,00	€ 111,60	€ 15,60	16,25%
Taxes	€ 0,00	€ 2,40	€ 2,40	-
Encargo anual resíduos	€ 42,00	€ 50,42	€ 8,42	20,05%
Componente fixa	€ 19,00	€ 18,62	€ 0,61	3,39%
Componente variável	€ 24,00	€ 24,60	€ 0,60	2,50%
Taxes	€ 0,00	€ 2,20	€ 2,20	-

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2020	2021	2022	2023	2024
Abastecimento	0,64%	0,67%	0,67%	0,58%	0,58%
Saneamento	0,58%	0,57%	0,49%	0,46%	0,50%
Resíduos	0,15%	0,15%	0,16%	0,13%	0,15%

Acessibilidade económica corresponde aos indicadores da relação da qualidade de serviço AA02b, dA02b, RU02b (2020 e 2021, 3.º gerador de indicadores) e AA03b, dA03b, RU03b (2022 e 2024, 4.º gerador de indicadores).

O valor do indicador para 2022 é calculado uma vez que à data não é possível aplicar o resultado disponivel das famílias para 2022, tendo sido utilizado o valor referente a 2023 e divulgado com base na taxa de inflação. A mesma metodologia foi utilizada ao calcular os valores de acessibilidade económica referentes a 2023 e 2024.